



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 158/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.374/2022, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “GRUPO ESCOTEIROS DO CERRADO - MT/21”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.374/2022, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “GRUPO ESCOTEIROS DO CERRADO - MT/21”, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador **RENATO COZANELLI JUNIOR**, visa Declarar de Utilidade Pública Municipal o “GRUPO ESCOTEIROS GUARDIÕES DO SERRADO - MT/21”.

Antes, porém, de me manifestar quanto ao mérito da presente proposição, vislumbro que o Projeto de Lei sob apreciação não reúne condições de prosperar, eis que não atende a todos os requisitos da Lei Municipal nº 986, especialmente no tocante ao artigo 2º, § 5º, inciso II, que menciona sobre a obrigatoriedade de apresentar a **Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato**.

Entretanto, compulsando o PL sob apreciação, verifico que a cópia da Ata de Eleição apresentada, constante de fls. 013/015, demonstra que o mandato da diretoria está vencido, desde o mês de junho de 2021, eis que o mandato da diretoria, conforme dispõe o artigo 7º, alínea b, do Estatuto da entidade (fls. 004/012), é previsto para duração de 02 (dois) anos. A eleição anterior foi realizada em data de 01 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Sendo assim, o Projeto de Lei não pode prosperar, eis que falta requisito legal para tanto, conforme descrito.

Recomendo, portanto, a devolução do mesmo ao seu Autor, tendo em vista as observações asseveradas no presente Parecer, para que promova as correções necessárias, sem prejuízo de reapresentação para nova análise.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 28 de setembro de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico